



**PALMEPREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMEIRINA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

**PARECER JURÍDICO**

Dispensa de licitação - Com base no Art. 75, II da Lei Federal nº. 14.133/2021

Trata-se de DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação de empresa para prestar serviços profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica contábil para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado, resultou no valor médio total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que o presente procedimento encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação; declaração do responsável pela contabilidade/financeiro atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas; termo de referência e minuta do termo de contrato; manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação; além de pesquisa de mercado.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação: [...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O qual fora atualizado pelo Decreto Federal nº 10.922, de 30 de dezembro de 2021, para R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil vinte reais e quarenta e um centavos).

Além disso, cumpre ressaltar que, para fins do disposto no inciso II art. 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, conforme informado pela Contabilidade/Financeiro (Declaração de Disponibilidade Orçamentária), que a soma das contratações anteriores do exercício financeiro de 2022 com o valor





**PALMEPREV**  
**INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PALMEIRINA**

estimado para dispensa não ultrapassa o limite previsto no dispositivo supra, a fim de demandar a instauração do competente procedimento para contratação do objeto, encontrando, pois, amparo legal a dispensa de licitação, ora pretendida.

Não obstante o acima exposto, cumpre salientar que, especificamente em relação ao serviço que se almeja contratar, o preço ofertado não ultrapassa o preço de referência.

Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela LEGALIDADE do procedimento.

Este parecer é meramente opinativo.

A Exma. Sr<sup>a</sup>. Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa.

Palmeirina, 31 de maio de 2022.

  
Amadeu Felix de Moraes Filho

OAB/PE 18.277

